



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia - MT

**COMUNICADO INTERNO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia - MT

**COMUNICADO INTERNO**

REFERENTE: **CONTRATO N° 034/202020**

CONTRATADA: **AMARILDO SEBASTIÃO DA SILVA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.**

De: **ALTAMIR KURTEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Para: **PROCURADORIA JURÍDICA**  
Dr. ELTON DIOGO VIECELLI

Senhor Procurador,

Tendo em vista o requerimento e justificativa apresentados através do Comunicado Interno da Secretaria Municipal de Obras, com intenção e interesse em aditar prazo e valor do Contrato epigrafado, SOLICITAMOS a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos, sendo possível, que seja elaborado o Termo de Aditivo.

Atenciosamente,

Cláudia – MT, 14 de julho de 2020.

**ALTAMIR KURTEN**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia - MT

**PARECER JURÍDICO**

**REFERENTE: CONTRATO Nº 034/2020**

**CONTRATADA: AMARILDO SEBASTIÃO DA SILVA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.**

Sobre o ponto de vista técnico, e considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal, não resta dúvida sobre a necessidade do aditamento contratual.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe: *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes, tendo em vista ambos preverem a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando estamos diante de serviços contínuos.

Ora, o objeto contratual é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe, visto que são diariamente utilizados pela Administração Pública.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Ainda sobre o tema (*contrato de prestação de serviços contínuos*), o jurista Leon FredjdaSzklarowsky, destaca que: "não podem ser interrompidos, não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo ou dano" (*SZKLAROWSKY, Leon Frejda. Contratos Contínuos. In Direito & Justiça, Correio Brasiliense, 29/06/98*).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia - MT

O insigne mestre, Diógenes Gasparini também assim se posiciona:

“Os serviços de execução contínua são caracterizados pela perenidade e necessidade de sua prestação. Disso dá - nos conta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (BLC nº 2-fev.1996-p.75) ao afirmar que “não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua”. Observe - se que, mesmo com tais características, são inconfundíveis com os serviços públicos pois sua titularidade pertence ao particular que os presta à Administração Pública que deles necessita em caráter perene. Os administrados, salvo, por evidente, indiretamente deles usufruem.”

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual, para que seja realizada a prorrogação de prazo.

Isto posto, opino pelo **DEFERIMENTO** do referido Termo Aditivo. Sem embargos de opiniões contrárias, é o parecer.

Cláudia - MT, 14 de julho de 2020.

**ELTON DIOGO VIECELLI**  
Procurador do Município



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia - MT

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

REFERENTE: CONTRATO N° 034/2020

CONTRATADA: AMARILDO SEBASTIÃO DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo.

Considerando, ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a alteração por Aditamento do CONTRATO N° 034/2020, pois dentro dos limites legais, AUTORIZAMOS O **PRIMEIRO** TERMO DE ADITAMENTO, visando aditar o valor inicial e prorrogar a vigência contratual.

Formalize-se o Termo Aditivo e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Cláudia - MT, 14 de julho de 2020.

**ALTAMIR KURTEN**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia - MT

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA AMARILDO SEBASTIÃO DA SILVA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786.169-00, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, e a empresa **AMARILDO SEBASTIÃO DA SILVA**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 28.923.371/0001-64, estabelecida na Estrada Elizabeth, Snº, Bairro Setor Rural, na cidade de Cláudia/MT, representada neste ato por seu proprietário, Srº. Amarildo Sebastião Da Silva, portador da cédula de identidade RG sob nº 654929 SSP/MT e do CPF sob nº 453.030.531-72, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do Contrato original nº 034/2020, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, bem como aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta, respectivamente, do Contrato nº 034/2020, que passam a ter as seguintes redações:

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

**4.4.** A vigência do contrato fica prorrogada para mais 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura deste Aditivo, encerrando-se, assim, em **14/08/2020**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**5.1.** O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais)**, conforme valores detalhados no quadro abaixo:

Item	Cód.TCE	Descrição dos Serviços	UND.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	215022-0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA COM UM CAMINHÃO TERCEIRO EIXO NO CHASSIS COM TOMADA DE FORÇA, EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT(O VEÍCULO DEVERÁ SE ADEQUAR AS DIMENSÕES DO TANQUE DISPONÍVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA). MODELO: RABO DE PAVÃO.	300 Horas/Mês	01	R\$ 14.100,00	R\$ 14.100,00
<b>TOTAL</b>						R\$ 14.100,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACEITE DA CONTRATADA:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia - MT

2.1. A CONTRATADA, em expresse aceite, concorda com as alterações efetuadas no contrato originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

**(388) 08.001.15.452.0007.2028/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:**

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Cláusula Quarta, Item 4.5, do Contrato nº 034/2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 14/05/2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 14 de Julho de 2020.

**ALTAMIR KURTEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**AMARILDO SEBASTIÃO DA SILVA**  
AMARILDO SEBASTIÃO DA SILVA  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI  
CPF: 012.639.971.98

2. \_\_\_\_\_

Nome: EVERSON CESER KONZEN  
CPF: 945.010.251-15